



EDITAL FIA 01/2018-FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE (CMDCA/LRV), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal Nº 1999/2011 e 2044/2012, vêm por meio deste tornar público o lançamento do presente Edital e convoca às Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução do CONANDA Nº 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital FIA 01/2018, tem por objeto a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Lucas do Rio Verde-MT, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (8.069/90).

I – Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios à garantia do direito à convivência familiar, previstos na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA;

II – Acolhimento Institucional ou familiar:

- a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA;

III – Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescente:

- a) Ações Integradas ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

- b) Níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

IV – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações:

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi – liberdade e que cumpram medidas sócio – educativas em meio – aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- b) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

V – Saúde

- a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;
- b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e /ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- c) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DSTs/AIDS;
- d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;
- e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;
- f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;

VI – Crianças e adolescentes em situação de/na rua;

- a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de/na rua;
- b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio-familiar das crianças e adolescentes em situação de/na rua;

VII – Educação:

- a) Ações inovadoras e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;
- b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;

VIII – Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;

IX – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- a) Fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

X – Trabalho

- a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA

Art. 2º - Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, atendidos conforme o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (FMDCA) para este Edital, cujo valor é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º- Os projetos serão classificados em: grande, médio e pequeno porte conforme especificado abaixo:

- a) Grande porte: valor total do projeto de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- b) Médio porte: valor total do projeto de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- c) Pequeno porte: valor total do projeto de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

Art. 4º – serão aprovados até 3 (três) Projetos de grande Porte, até 3 (três) Projetos de médio Porte e até 2 (dois) Projetos de pequeno Porte, pelo critério de maior pontuação total obtida dentre os apresentados pelas OSCs;

Art. 5º - Serão beneficiadas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), devidamente registradas no CMDCA de Lucas do Rio Verde – MT, que tenham acima de dois (2) anos de funcionamento comprovada com abertura de CNPJ até a data da publicação deste Edital, e estejam em conformidade com a Resolução nº 06/2016/CMDCA.

Art. 6º- As OSCs, com atuação em nível municipal poderão apresentar um único projeto, dentro de cada porte para uma das linhas mencionadas no artigo 3º deste Edital, podendo ser cada projeto com o mesmo objeto.

Art. 7º – As OSCs que concorrerem em mais de um porte, a sua contemplação será conforme maior pontuação no porte concorrido.

Parágrafo único: Cada OSCs será contemplada com um único projeto.

Art. 8º- As Organizações Governamentais, com atuação em nível municipal poderão apresentar 01 (um) único projeto, em cada porte para uma das linhas mencionadas no artigo 3º deste Edital, dispensado o Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 9º - A proposta a ser apresentada deverá ser composta de:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo representante legal;
- b) Projeto básico contendo, no máximo 15 (quinze) linhas, digitadas em fonte arial, tamanho 12 e seu conteúdo deverá contemplar informações tais como:
 1. Identificação e histórico da OSC;
 2. Título e apresentação do Projeto;
 3. Justificativa;
 4. Objetivos (gerais e específicos);
 5. Público alvo, criança e adolescente;
 6. Metas quantitativas;
 7. Metodologia de trabalho;
 8. Cronograma de execução física e financeira com, pelo menos, um orçamento de cada item;
 9. Recursos humanos para execução do Projeto;
 10. Avaliação de impacto;
 11. Processo de monitoramento e avaliação das ações;
 12. Contrapartida da OSC (itens), sem valores;

13. Plano de Aplicação conforme projeto padrão da Prefeitura;

Art. 10° - O Projeto deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC, com todas as vias devidamente rubricadas pelo representante legal da mesma, sendo que, a última página do Projeto deverá ser datada, bem como, carimbada e assinada pelo representante legal.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11° - A documentação da Organização da Sociedade Civil se constitui de:

1. Cópia do CNPJ atualizado;
2. Ata de posse da atual diretoria;
3. Cópia do CPF e RG do representante legal da OSC;
4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
5. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
6. Certidão negativa municipal;
7. Certificado de regularidade do FGTS;
8. Plano de Aplicação conforme modelo padrão fornecido pela Prefeitura Municipal;
9. Cópia do Registro no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12° - A documentação da Organização Governamental se constitui de.

1. Cópia do CPF e RG do gestor municipal.
2. Cópia do CNPJ.
3. Plano de Aplicação conforme modelo padrão fornecido pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 13 – Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo que para despesas de capital poderá ser utilizado até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, desde que adequados aos seus objetivos.

§ 1° - Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

§ 2° - Entende-se por despesas de capital aquela que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

Art. 14° - Conforme Resolução 137 do CONANDA seção IV, art. 15. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

III – investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CAPÍTULO V – DO ENVIO DO PROJETO

Art. 15° - Os envelopes contendo o Projeto e demais documentos deverão ser protocolados na Secretaria-Executiva da Casa dos Conselhos, situado na Av. São Paulo, 80 S, Bairro Jardim Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT das 07hs às 10hs e 30 min e das 13hs as 16hs e 30 min até o dia **01/10/2018**.

Art. 16° - Não serão consideradas as propostas encaminhadas sem a documentação completa, fora do prazo estabelecido, e/ou encaminhadas por correio eletrônico.

Art. 17° - O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

Art. 18° - Somente serão protocolados os projetos que contemplarem todos os itens descritos nos artigos 09,10, 11 e 12 do referido Edital.

Parágrafo único: Toda documentação será pré avaliada pela Comissão de Orçamento e Fundo, já instituída pelo CMDCA, a qual emitira Ata de avaliação.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 19° - O julgamento das propostas será realizado em sessão plenária do CMDCA LUCAS DO RIO VERDE – MT.

Parágrafo único: Os conselheiros titulares e suplentes do CMDCA/Lucas do Rio Verde-MT não poderão fazer parte do processo de seleção de projetos apresentados pela Organização da Sociedade Civil ou Organização Governamental que representa.

Seção I – Habilitação Documental.

Art. 20°. Serão verificadas as condições de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos, conforme Artigos 8° e 9°, observando-se ainda, o disposto no artigo 10° e 11° para Organizações da Sociedade Civil e no artigo 12° para organizações governamentais do presente Edital,

Seção II – Da Classificação e Seleção.

Art. 21° - O Conselho atribuirá pontuação a cada proposta habilitada conforme os critérios definidos no Art. 24° do presente Edital, de modo que serão classificados os projetos que somarem o maior número de pontos.

Art. 22° - Para classificação, as propostas serão organizadas por porte, sendo: grande porte, médio porte e pequeno porte, conforme descrito no Artigo 3° do presente Edital.

Art. 23° - Para a avaliação das propostas, o conselho levará em conta os seguintes critérios:

- 1 – Consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2 – Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;
- 3 – Prioridade para projetos que promovam a participação de crianças e adolescentes;
- 4 – Impacto da ação e viabilidade em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;
- 5 – Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;
- 6 – Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;
- 7 – Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;
- 8 – Proposta de monitoramento e avaliação de resultados.
- 9 – Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento.
- 10 – Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

Art. 24° – Os Projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Parágrafo único: Para pontuação dos Projetos devem seguir a seguinte Metodologia:

Grau pleno de adequação de 0,7 a 1,00

Grau satisfatório de adequação de 0,3 a 0,7

Grau insatisfatório de adequação de 0,1 a 0,3

Critérios de Julgamento	Pontuação máxima por item
1 – Consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao ECA;	1,0
2 – Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;	1,0
3 – Prioridade para projetos que promovam a participação de crianças e adolescentes;	1,0
4 – Impacto da ação e viabilidade em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;	1,0
5 – Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;	1,0
6 – Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;	1,0
7 – Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;	1,0
8 – Proposta de monitoramento e avaliação de resultados	1,0
9 – Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes	1,0

nos projetos de atendimento	
10 – Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas	1,0
Pontuação máxima	10 Pontos

§ 1º - Cada item receberá valor de 0,1 a 1,0 ponto, por membro do Conselho, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos.

§ 2º. Cada item receberá nota com pontuação máxima de 1,0 (um) ponto;

§ 3º. No julgamento a pontuação máxima poderá alcançar 10 (dez) pontos, por avaliador.

Art. 25º - Serão aprovados:

- a) Até (03) três projetos de grande porte;
- b) Até (03) três projetos de médio porte;
- c) Até (02) dois projetos de pequeno porte.

§ 1º - Para fins de classificação e seleção do Projeto, será considerada somente aprovação TOTAL do mesmo, não havendo, em circunstância alguma, possibilidade de aprovação PARCIAL da proposta apresentada.

§ 2º - Em caso de empate, a escolha se dará através da decisão soberana do Conselho do CMDCA Lucas do Rio Verde-MT que deverá considerar a maior pontuação final do item 1, persistindo o empate a maior pontuação final do item 6.

§ 3º - Ainda persistindo o empate a votação se dará em voto aberto pela plenária.

Art. 26º - Após classificação e seleção dos projetos, considerando-se o valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) do presente Edital, caso haja sobra de recursos financeiros não destinados aos projetos, o valor referente a esta sobra ficará disponível no FMDCA, para destinação futura.

§ 1º - Caberá recurso às Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos não forem selecionados.

§ 2º - Os recursos deverão ser apresentados no prazo de dois dias a contar da data de publicação.

§ 3º - A plenária do CMDCA LRV apreciará o recurso, com a apresentação de parecer escrito no prazo de dois dias úteis contados da entrada do recurso, observado o disposto no Art. 17 deste Edital.

Art. 27º - O processo de seleção será concluído após deliberação em Plenária do CMDCA – LRV, sendo o resultado publicado no Site da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT (www.lucasorioverde.mt.gov.br) e no Quadro de Avisos da Secretaria-Executiva dos Conselhos.

Art. 28º - Os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios na ordem de classificação por linha de financiamento.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

CRONOGRAMA DO EDITAL FIA 01/2018-FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de divulgação e recebimento dos envelopes			
Publicação do Edital FIA nº01/2018	31/08/18		Site Prefeitura Municipal www.lucasdorioverde.gov.mt.br Mural de divulgação da Casa dos conselhos, cito Av: São Paulo, nº 80 S – Bairro: Alvorada
Recebimento dos envelopes com as documentações exigidas	Até 01/10/18		Casa dos conselhos, cito Av: São Paulo, nº 80 S – Bairro: Alvorada
Etapa de Habilitação			
Análise das documentações exigidas (comissão)	Até 03/10/18		Casa dos conselhos, cito Av: São Paulo, nº 80 S – Bairro: Alvorada
Etapa de Análise dos Projetos			
Análise das propostas, classificação e seleção (CMDCA)	Até 16/10/18		Casa dos conselhos, cito Av: São Paulo, nº 80 S – Bairro: Alvorada
Publicação da lista de projetos classificados	17/10/18		Site Prefeitura Municipal www.lucasdorioverde.gov.mt.br Mural de divulgação da Casa dos conselhos, cito Av: São Paulo, nº 80 S – Bairro: Alvorada
Etapa de Interposição de Recursos			
Prazo para recursos	19/10		Site Prefeitura Municipal www.lucasdorioverde.gov.mt.br Mural de divulgação da Casa dos conselhos, cito Av: São Paulo, nº 80 S – Bairro: Alvorada
Publicação do Resultado da análise dos recursos interpostos	23/10		Site Prefeitura Municipal www.lucasdorioverde.gov.mt.br Mural de divulgação da Casa dos conselhos, cito Av: São Paulo, nº 80 S – Bairro: Alvorada
Resultados			
Publicação da Resolução dos Projetos Aprovados	25/10		Site Prefeitura Municipal www.lucasdorioverde.gov.mt.br Mural de divulgação da Casa dos conselhos, cito Av: São Paulo, nº 80 S – Bairro: Alvorada

Art. 29 – O prazo de execução financeira dos projetos poderá ser até 31 de Agosto de 2019, possibilitando-se aditamento, por no máximo dois (02) meses, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo e mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O repasse financeiro dos Projetos ocorrerá em parcela única via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - As Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais prestarão contas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT da aplicação dos recursos recebidos em conformidade com as instruções normativas do Controle Interno Municipal e posteriormente ao CMDCA LRV conforme relatório aprovado pelo referido Controle Interno.

Parágrafo 2º - A prestação de conta final deverá ser entregue até trinta dias do término do prazo do convênio e/ou do aditamento entre a prefeitura municipal de Lucas do Rio Verde e o executor.

Art. 31 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados no quadro de avisos da Secretaria-Executiva dos Conselhos, no prédio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.(www.lucasdoriorverde.mt.gov.br). Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone 3548 2541 ou pelo E-mail: secretariadosconselhos@lucasdoriorverde.mt.gov.br

Art. 32 – Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA – Lucas do Rio Verde/MT.

Lucas do Rio Verde, 31 de Agosto 2018.


GUIOMARA MARCHIORI SIMMER
Presidente do CMDCA